

TC 046.816/2012-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MiCi)

Responsáveis: Flávia Monteiro de Castro Campos (CPF: 287.352.261-53), Roberto de Oliveira Muniz (CPF: 329.766.585-87), Elcione Diniz Macedo (CPF 301.691.866-87), Cássio Ramos Peixoto (CPF 292.706.425-34) Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53), Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34), Octávio Luiz Leite Bitencourt (CPF 151.358.701-30), Marta Morosin (CPF 865.515.587-04), Luciana da Conceição Medeiros Senra (CPF 033.033.196-50), Eglaisa Micheline Pontes Cunha (CPF 564.229.201-30), Teresa Cristina Lustoza Dantas (CPF 225.492.341-20), Luciana Ferreira Machado (CPF 026.007.357-12), Márcia Lopes Klein (CPF 539.018.941-87)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MiCi), relativo ao exercício de 2011.

2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 117/2011. O processo contempla, além das contas da Secretaria Executiva, as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.

3. O Ministério das Cidades teve origem na antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vinculada à Presidência da República e posteriormente transformada em ministério por meio do artigo 31, inciso VIII, da Lei 10.683/2003. Seu âmbito de atuação é nacional. O Decreto 4.665/2003 aprovou a estrutura regimental do MiCi e estabeleceu que a Secretaria Executiva seria o órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e tem como finalidade:

- I) Supervisionar e coordenar as atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades vinculadas;
- II) Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e modernização administrativa, administração dos recursos de informações e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- II) Auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministro;
- IV) Coordenar e executar, em articulação com as secretarias setoriais, atividades relacionadas com participação do Ministério em órgãos colegiados;
- V) Supervisionar as atividades disciplinares e de correção desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades do descentralizadas;

- VI) Supervisionar, em articulação com as Secretarias, agentes operadores e financeiros os programas e ações do Ministério das Cidades;
VII) Coordenar a elaboração e propor a política de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, trânsito e transporte urbano, em consonância com a diversidade regional, sustentabilidade ambiental e respeito à igualdade de gênero e raça.

4. Para alcançar suas finalidades, cabe ao Ministério, em linhas gerais, cumprir as seguintes funções:

- a) definir os critérios e exigências para execução destas políticas, por intermédio de elaboração, aprovação e publicação de normativos;
- b) alocar recursos para execução das políticas públicas de habitação, saneamento, mobilidade urbana, trânsito e planejamento urbano;
- c) gerir e monitorar a execução dos investimentos, uma vez que cabe aos tomadores dos recursos a aplicação final do recurso (execução da obra/serviço);
- d) prestar contas à sociedade da atuação estatal;
- e) realizar a avaliação da política pública, com vistas a realizar os ajustes necessários para a otimização da utilidade dos recursos transferidos.

EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase ao exame de: planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, indicadores, estrutura de governança e de controles internos, situação das transferências voluntárias vigentes e análise contábil e financeira.

6. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno nos itens 3.1.2.2, 3.1.4.1, 3.1.4.6, 3.1.4.7, 3.1.6.1, 3.1.7.1, 3.1.7.3, 3.1.7.5, 3.1.7.6, 3.1.7.8, 3.1.7.9 e 3.1.9.1 (peça 6), que tratam, respectivamente, de: a) impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria de Gestão quanto às informações apresentadas e os resultados atingidos nos programas e ações sob sua responsabilidade; b) ausência de documento estabelecendo o planejamento estratégico institucional; c) ausência de rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da unidade; d) ausência de gerência e definição de acordos de níveis de serviços nos contratos de TI celebrados pela unidade; e) fragilidades nos controles de gestão patrimonial; f) adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços; g) fragilidades no planejamento e na execução de certame licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de eventos; h) falhas na definição dos quantitativos a serem licitados; i) contratação de objeto em desvantagem para a administração pública; j) contratação indevida de remanescente de serviço continuado de apoio administrativo por dispensa de licitação; k) ausência de verificação da veracidade de garantia contratual; e l) descumprimento dos normativos que regulam as transferências voluntárias de recursos, tendo em vista não instauração de processo de Tomada de Contas Especial no prazo previsto em normativo, consideram-se suficientes as recomendações já formuladas, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas do órgão.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

7. A Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades, da Secretaria Federal de Controle, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria 2012/03949 (peça 6), a ocorrência das constatações já citadas no item anterior, a partir das quais foram emitidas as seguintes recomendações:

- a) sejam apresentados os valores constantes do Safi, bem como os valores da efetiva execução das ações de governo, sendo apresentadas as considerações necessárias para cada um dos casos;
- b) sejam apresentados os resultados de cada uma das ações governamentais, ressaltando o motivo de possível baixa execução física e/ou financeira;

- c) sejam inseridas explicações no caso em que os dados do Relatório não forem iguais aos do Sigplan, ressaltando o motivo das divergências;
- d) o Relatório de Gestão seja elaborado com atenção e clareza de modo a não suscitar divergência de posições da própria UJ sobre as informações apresentadas, quando objeto de questionamento por Solicitação de Auditoria;
- e) a unidade dê prioridade na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional;
- f) a alta direção envolva todos os níveis da organização na elaboração do Planejamento Estratégico, que esse documento seja um instrumento de consulta por toda a organização e que ele seja atualizado sempre que houver mudanças que justifiquem sua alteração;
- g) a CGMI conclua a revisão do PDTI, em conjunto com as demais Coordenações e Secretarias, e que nessa revisão seja contemplado levantamento adequado das necessidades de Tecnologia da Informação - TI com a finalidade de garantir que os recursos de TI sejam alocados conforme as necessidades e prioridades do Ministério;
- h) nos próximos contratos firmados, a CGMI defina acordos de níveis de serviço, entre a Unidade e as empresas fornecedoras de soluções em TI, e que as gestões desses contratos sejam feitas baseadas nesses acordos;
- i) em relação ao contrato 36/2010, que seja feito aditivo do contrato, de forma a adequar o acordo de níveis de serviços às necessidades é à realidade da Unidade;
- j) o Ministério das Cidades defina rotinas ligadas à gestão patrimonial;
- k) seja feita nova avaliação do imóvel Edifício Telemundi II, considerando que a avaliação anterior já se encontra vencida desde 2/5/2010;
- l) o MiCi se empenhe para atender de forma usual os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços;
- m) quando da elaboração das estimativas de quantidades e de custos para aquisição de bens e serviços para a realização de eventos, não mais se baseie na média dos valores colhidos junto ao mercado, e sim na mediana dos valores;
- n) os editais de licitação passem a incluir cláusula para aplicação de penalidades nos casos de empresas que ofertem lances e não apresentem proposta formal, bem como que as sanções previstas sejam devidamente aplicadas;
- o) os processos de aquisição de bens e serviços sejam instruídos com estimativas adequadas e realistas das quantidades a serem adquiridas, fundamentadas em estudos técnicos ou levantamentos pormenorizados contendo cada item que baseie a quantidade a ser adquirida;
- p) a unidade apresente justificativas para a aceitação da diferença no valor contratado entre o Pregão Eletrônico 12/2011 e o Pregão Eletrônico 20/2011, de modo a não restar questões sobre a regularidade da contratação;
- q) nos processos de aquisição de bens e serviços, quando do levantamento dos preços de referência para as licitações, que não mais se baseie na média dos valores colhidos junto ao mercado, e sim na mediana dos valores;
- r) a unidade apresente justificativas para a falta de motivação quanto a não adesão à Ata de Registro de Preços 19/2010 — Ministério das Comunicações, que aquiesceu à adesão do MiCi para o mesmo objeto contratado por um preço cerca de 20% menor;
- s) o MiCi, em caso de contratação de remanescente de obra ou serviço, que o remanescente seja objeto de minucioso laudo para a verificação de quais parcelas do objeto foram realizadas e quais parcelas faltam ser realizadas, de modo a não contratar, nessas condições, serviços de duração continuada;

t) seja feita a apuração de responsabilidades pela aceitação de endosso de garantia inverídico sem à ocorrência de verificação por parte dos responsáveis do Ministério das Cidades, no âmbito do processo 80000-020199/2D07-14, fato este que gerou prejuízo aos cofres públicos pela impossibilidade de execução da garantia contratual na cobrança da multa por descumprimento do contrato da empresa ORION; e

u) a Unidade aprimore os controles de modo a garantir que seja instaurada no prazo previsto em normativo a devida Tomada de Contas Especial em caso de descumprimento do prazo para prestação de contas dos recursos transferidos.

8. No certificado de auditoria (peça 7), o representante da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades propôs o julgamento pela **regularidade** das contas dos responsáveis arrolados no Rol de Responsáveis.

9. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 8).

10. O Ministro de Estado do Ministério das Cidades atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 9).

II. Rol de responsáveis

11. Verificou-se que o rol de responsáveis encaminhado, inicialmente (peça 4), está em desacordo com a IN-TCU 63/2010, uma vez que não constaram todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010. Verificou-se a ausência de indicação do substituto da SPOA, no período de 1/1/2011 a 31/12/2011, substituto DDI, no período de 2/4/2011 a 22/11/2011 e substituto DICT, no período de 1/1/2011 a 22/9/2011. Bem assim, há indicação de responsáveis com natureza de responsabilidade que, de acordo com a estrutura organizacional do órgão, não estão definidas como responsáveis no art. 10 da IN TCU 63/2010. Nessa condição foram indicados Diretor de Programa, Gerente de Projeto, Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças, Coordenado-Geral de Recursos Logísticos e Coordenador-Geral de Recursos Humanos.

12. Observa-se que as desconformidades citadas não comprometem o andamento do processo, haja vista que não foram identificadas irregularidades nas contas, de forma que não se constitui em ressalva, todavia cabe dar **ciência** à Unidade dessa impropriedade com vistas a prevenir a ocorrência em futuros processos de contas.

13. Após comunicação à UJ, as informações foram complementadas (peça 12). Assim, de forma a adequar o rol de responsáveis ao art. 10 da IN-TCU-63/2010, c/c o art. 2º, § 6º, da DN-TCU-117/2011, contata-se que devem ter suas contas, relativas ao exercício de 2011, julgadas pelo TCU, os seguintes responsáveis:

SECRETARIA EXECUTIVA (SE/MICI)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO RESPECTIVO
287.352.261-53	Flávia Monteiro de Castro Campos	Secretária Executiva Interina e Substituta	Dirigente máximo	1/1/2011 a 7/9/2011 e
329.766.585-87	Roberto de Oliveira Muniz	Secretário Executivo	Dirigente máximo	3/2/2011 a 31/12/2011
301.691.866-87	Elcione Diniz Macedo	Secretária Executiva Substituta e Diretora de Desenvolvimento Institucional (DDI)	Dirigente máximo e Membro de diretoria	1/1/2011 a 14/3/2011
292.706.425-34	Cássio Ramos Peixoto	Secretário Executivo Substituto	Dirigente máximo	23/3/2011 a 31/12/2011

295.784.930-53	Magda Oliveira de Myron Cardoso	Subsecretária (Spoa)	Membro de diretoria	1/1/2011 a 19/1/2011
025.927.705-34	Antônio Barreto de Oliveira	Subsecretário (Spoa)	Membro de diretoria	20/1/2011 a 31/12/2011
151.358.701-30	Octávio Luiz Leite Bitencourt	Subsecretário Substituto (Spoa)	Membro de diretoria	1/1/2011 a 31/12/2011
865.515.587-04	Marta Morosin	Diretora de Desenvolvimento Institucional (DDI)	Membro de diretoria	15/3/2011 a 31/12/2011
033.033.196-50	Luciana da Conceição Medeiros Senra	Diretora de Desenvolvimento Institucional Substituta (DDI)	Membro de diretoria	28/1/2011 a 1/4/2011
564.229.201-30	Eglaisa Micheline Pontes Cunha	Diretora de Desenvolvimento Institucional Substituta (DDI)	Membro de diretoria	23/11/2011 a 31/12/2011
225.492.341-20	Teresa Cristina Lustosa Dantas	Diretora de Integração, Avaliação e Controle Técnico (DICT)	Membro de diretoria	1/1/2011 a 31/12/2011
026.007.357-12	Luciana Ferreira Machado	Diretora de Integração, Avaliação e Controle Técnico Substituta (DICT)	Membro de diretoria	1/1/2011 a 31/7/2011
539.018.941-87	Márcia Lopes Klein	Diretora de Integração, Avaliação e Controle Técnico Substituta (DICT)	Membro de diretoria	23/9/2011 a 31/12/2011

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

14. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
027.844/2011-0	Prestação de contas	Aberto
024.102/2009-0	Prestação de contas	Aberto

15. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

15.1. Acórdão 3.518/2014-TCU-2ª Câmara (TC 027.844/2011-0, contas do exercício de 2010): Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 47, § 2º, da Resolução 259/2014 em sobrestar as contas da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso e do Sr. Renato Stoppa Cândido, até o julgamento em definitivo do TC-040.953/2012-2 (Tomada de Contas Especial), bem como do processo a ser futuramente constituído para realização da audiência dos responsáveis pela renovação indevida do Contrato n. 4/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e a Gráfica e Editora Brasil Ltda., de acordo com os arts. 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992 e 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

15.1.1. Os motivos que ensejaram o sobrestamento das contas dos responsáveis Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso e Sr. Renato Stoppa Cândido, dizem respeito a ocorrências em exercícios anteriores, não afetando o mérito destas contas.

15.2. Acórdão 5.562/2011-TCU-1ª Câmara (TC 024.102/2009-0, tomada de contas, exercício de 2008, da Unidade gestora 175004 – Caixa Econômica Federal – Programas Sociais, vinculada ao Ministério das Cidades):

1.6.1. determinar à Caixa Econômica Federal – Programas Sociais que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.6.1.2. apresente plano de ação para aperfeiçoar o registro e o controle dos cálculos das taxas de administração pelos serviços prestados no âmbito dos programas sociais, de modo a permitir a demonstração, a qualquer tempo, para o gestor e para os órgãos de controle, da memória de cálculo de cada módulo, garantindo a transparência das cobranças efetuadas e dos pagamentos recebidos ou em atraso;

1.6.1.3. corrija o montante da taxa de administração cobrada no âmbito dos Contratos CPS 044/2007 e 006/2006, referente às análises das prestações de contas dos programas sociais da UG 175004, extraíndo os valores relativos a contratos do FNHIS, bem como verifique se ocorreu situação semelhante no cálculo das taxas devidas nos módulos “seleção” e “contratos efetivados”, tanto no exercício de 2008 como nos anteriores, providenciando ainda o devido acerto nos valores a pagar, se for o caso”

15.2.1. Efetua-se o monitoramento do cumprimento das determinações deste acórdão, dirigidas à Caixa Econômica Federal-Programas Sociais em razão da consolidação das contas da unidade, no exercício de 2011, pela Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, segundo o anexo I da DN TCU 117/2011.

15.2.2. Em resposta ao Ofício 967/2011-TCU/SECEX-6, que comunicou a unidade da decisão do TCU a Caixa encaminhou o documento (peça 10) em que informa as providências adotadas.

1.5.2.3. Quanto ao cumprimento do item 1.6.1.2 do acórdão, a unidade apresentou plano de ação firmado com a área de tecnologia da Caixa para desenvolvimento de sistema corporativo com Módulo Tarifador das operações de repasse do Orçamento Geral da União, com objetivo de aprimorar o processo de cobrança de tarifas das operações de repasse/OGU administradas pela Caixa (peça 10, p. 3-11).

1.5.2.4. Quanto ao cumprimento do item 1.6.1.3 do acórdão, a unidade informou que foi efetuado o batimento dos valores cobrados em 2008, relativo ao módulo de Prestação de Contas Final, e apurado o valor efetivo de R\$ 7.293.852,83, conforme arquivo em CD juntado aos autos e conciliação procedida em conjunto com a área financeira do Ministério das Cidades. Em relação aos ajustes no cálculo das taxas de administração devidas nos módulos “seleção” e “contratos efetivados”, foram efetuados os ajustes de cobrança em função de divergências na interpretação de cláusulas contratuais, por intermédio dos Ofícios 13864/2008/SPOA/E/MCIDADES, de 16/12/2008 e 407/2008/CAIXA/SUREP/GECEO, de 18/3/2009, que propiciaram nivelamento de entendimento das regras de cobrança entre a Caixa e o MCidades, no âmbito do CPS-006/2006 e do 2º Termo Aditivo.

15.2.5. Assim, entende-se atendidas as determinações à Caixa Econômica Federal expedidas pelo Acórdão 5.562/2011-TCU-1ª Câmara.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

16. No que se refere às políticas públicas executadas por meio das Ações finalísticas da Unidade, verificou-se, no âmbito do programa 0310 — Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, que, embora tenha enfrentado dificuldades, em especial ligadas ao contingenciamento e à liberação tardia de recursos já no encerramento do ano, apresentou bom desempenho em relação à meta física nas ações 4055 — Formulação e Acompanhamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (200%); 4420 - Funcionamento do Conselho das Cidades (100%); e, 4572 - Capacitação de -Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação (90%).

17. Já a ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, principal ação desse programa em termos materiais, não obteve o mesmo desempenho e foi prejudicada com as interferências orçamentárias e financeiras, tendo alcançado apenas, 21% de execução em relação à meta física pretendida.

18. No Programa 1136 – Fortalecimento da Gestão Urbana, a Ação 8872 - Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano obteve desempenho de 41%. Após estudos de adequabilidade da ação aos recursos propostos no novo PPA, entendeu-se que a meta exequível seria, no máximo, 2.000 técnicos e agentes sociais capacitados com os respectivos recursos designados (peça 6, p. 2-12).

V. Avaliação dos indicadores

19. Da leitura do Relatório de Gestão da Secretaria Executiva verificou-se que ainda não existem indicadores institucionais definidos. A unidade informou que foi instituído por intermédio da Portaria 237, de 12 de maio de 2011, um Grupo de Trabalho com o objetivo de definir e parametrizar indicadores de desempenho, controláveis e quantificáveis, voltados para mensurar, acompanhar e avaliar sistematicamente os Programas geridos pelo Ministério das Cidades, tanto nas Ações custeadas por recursos do Orçamento Geral da União como nas financiadas com recursos não orçamentários. (peça 2, p. 121).

20. A definição de indicadores deve incorporar as diversas finalidades e necessidades para a tomada de decisão. Para isto, há necessidade de indicadores sob diversas óticas: estratégica, tática, operacional, financeira, entre outras. Assim, a definição de uma cesta de indicadores é necessária para avaliar o desempenho institucional, bem como possibilitar aos gestores interpretação que gere informação relevante para a tomada de decisão.

21. Segundo o Relatório de Gestão, os trabalhos do GT estão em fase final: serão implantados indicadores de desempenho utilizando a metodologia do Balanced ScoreCard — BSC adaptado à Administração Pública (BSC.GOV). Os indicadores de desempenho contribuirão tanto para a revisão dos indicadores do Plano Plurianual quanto para a avaliação de desempenho institucional das unidades do Ministério das Cidades. Os indicadores englobarão diversas perspectivas de atuação, uma vez que foram propostos tanto na perspectiva da sociedade quanto da administração e de processos internos, uma vez que foi utilizada metodologia que permite o alinhamento dos indicadores aos objetivos estratégicos do MiCi.

22. Segundo informação do Controle Interno, os indicadores foram instituídos, mas não implementados pois o Relatório Final do GT só foi concluído em julho de 2012 (peça 6, p. 12). No Relatório de Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2012 da unidade, o controle Interno informou que os indicadores elaborados pelo GT ainda estavam sendo analisados e, portanto, ainda não estavam sendo utilizados (peça 5, p. 8 do TC 023.373/2013-0).

23. Conquanto não implementados no exercício, há informações de que houve a instituição dos indicadores e a evidência de que a unidade tem agido para a sua implementação.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

24. A avaliação dos controle internos feita pela própria unidade abordou os componentes de ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento (peça 3, p. 60). Conforme diagnóstico da autoavaliação, foram considerados adequados os componentes de ambiente de controle, avaliação de riscos, informação e comunicação e monitoramento. Já o item procedimentos de controle foi considerado inadequado, sendo atribuída a nota um, denotando que não há procedimentos de controle aplicado ao contexto da UJ em todas as afirmativas. Segundo manifestação do CI (peça 6, p. 15-18), foi adequada a avaliação procedida pelo gestor, ressaltando a importância de aprimorar os instrumentos de controle já existentes e envolver a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais, código de ética/conduita.

VII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes

25. Segundo o Relatório de Gestão (peça 2, p. 50 e 102-103), anualmente são definidos critérios para alocação dos recursos públicos e rotina a serem adotadas pelos agentes envolvidos no processo de seleção, contratação, execução dos investimentos públicos nos Programas e Ações do Ministério. Este planejamento da forma de atuação, processos e rotinas são realizados através de reuniões com as áreas envolvidas e são aprovadas pelo Ministro de Estado. Após a conclusão desta fase de planejamento, o Ministério mantém rotinas de acompanhamento das transferências, inclusive com geração de relatório periódicos e indicadores.

26. As ações oriundas de transferências voluntárias, inscritas na ação 1D73, estiveram sob gestão orçamentária e financeira da Secretaria Executiva no exercício de 2011, embora a análise técnica dos pleitos e o acompanhamento das operações estejam sendo realizados pelas secretarias finalísticas. Com vistas a aprimorar os processos de monitoramento dos empreendimentos oriundos de recursos de transferências voluntárias, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria do Ministério das Cidades 319, de 5 de julho de 2011, vem realizando a identificação das unidades gestoras desses contratos, o que inclui os da ação 1D73. Paralelamente, o referido Grupo vem elaborando rotinas e metodologia de controle das obras apoiadas com recursos de transferências voluntárias, que não tenham sido iniciadas, bem como as que estejam paralisadas ou atrasadas.

27. Ao final do exercício de 2011 havia 7.524 contratos em curso na esfera dessa ação, totalizando mais de R\$ 3.815,49 milhões em termos de valor de investimento. Em 2011 houve assinatura de 1.634 contratos, com valor total de R\$ 760,75 milhões. Do montante total contratado, 2.696 empreendimentos foram iniciados em 2011, com valor total de R\$ 1.101,88 milhões. Ao final do exercício havia 4.122 empreendimentos em andamento no valor total de R\$ 2.231,11 milhões. Foram concluídos no exercício 1.292 empreendimentos, com valor total de R\$ 372,74 milhões.

28. Segundo se manifestou o Controle Interno (peça 6, p. 22), a unidade vem cumprindo o disposto na Lei 12.309/2010 quanto à obrigatoriedade de registro das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estarem disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV.

29. No que se refere aos controles internos instituídos pelo Ministério das Cidades na gestão das transferências voluntárias, o Controle Interno apontou deficiências relacionadas principalmente à ausência de acompanhamento das atividades de responsabilidade da CAIXA. As impropriedades verificadas, constatadas e registradas nas auditorias de contas das Secretarias Finalísticas (SNH; SNSA; SNPU) do Ministério das Cidades, foram:

- descumprimento dos normativos que regulam as transferências voluntárias de recursos, tendo em vista a não instauração de processo de Tomada de Contas Especial no prazo previsto em normativos;
- atuação ineficiente em relação à Caixa, gerando grande quantidade de transferências voluntárias na situação de “A aprovar” e “A comprovar” e
- manutenção de elevada quantidade de contratos com problemas ao longo dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

30. Como ponto positivo na gestão dos contratos de transferências voluntárias, o CI destacou a construção de um processo sistematizado para o monitoramento dos contratos. Sobre o assunto a Unidade informou que esse trabalho está começando e os efeitos mensuráveis serão a partir do próximo ano, embora a sua preparação e organização tenham se realizado durante o ano de 2011.

VIII. Análise contábil e financeira

31. Consta dos autos (peça 3, p. 106) declaração do contador responsável pela unidade atestando que os demonstrativos contábeis constantes do Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro,

Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais) regidas pela Lei 4.320/64, relativas ao exercício de 2011, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, exceto no tocante a:

- a) existência de saldos nas Contas do grupo 19.972.14.00 Contratos de Repasse, em que se encontram registrados estoques de Contratos de Repasse cujas vigências expiraram nas situações de A Liberar, A Comprovar e A Aprovar;
- b) ausência dos registros nas contas do grupo 19.962.21.00 - Termo de Compromisso PAC, tendo os valores firmados e a sua execução, realizados em contas de outro grupo contábil; e
- c) ausência de tempestividade nos registros do SIAFI, causando divergência entre os saldos nas contas contábeis e a situação real dos Contratos de repasse.

CONCLUSÃO

32. Considerando a análise realizada e a opinião da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades, da Secretaria Federal de Controle, propõe-se julgar **regulares** as contas dos responsáveis arrolados no Rol de Responsável (peça 4 e 12), listados no preâmbulo desta instrução, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que não foram constatados dano ao erário, nem impropriedades com materialidade e relevância capazes de afrontar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

33. Vale ressaltar, porém, que será dada ciência da desconformidade verificada no Rol de Responsáveis (peças 4 e 12) com vistas a prevenir a ocorrência em futuros processos de contas (item II).

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

34. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais pode-se mencionar a melhoria na forma de atuação do órgão e o aumento da expectativa de controle, dentre os indicados nas orientações para benefícios do controle constantes do anexo da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos Srs. Flávia Monteiro de Castro Campos (CPF 287.352.261-53), Roberto de Oliveira Muniz (CPF: 329.766.585-87), Elcione Diniz Macedo (CPF 301.691.866-87), Cássio Ramos Peixoto (CPF 292.706.425-34) Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53), Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34), Octávio Luiz Leite Bitencourt (CPF 151.358.701-30), Marta Morosin (CPF 865.515.587-04), Luciana da Conceição Medeiros Senra (CPF 033.033.196-50), Eglaisa Micheline Pontes Cunha (CPF 564.229.201-30), Teresa Cristina Lustoza Dantas (CPF 225.492.341-20), Luciana Ferreira Machado (CPF 026.007.357-12), Márcia Lopes Klein (CPF 539.018.941-87), dando-lhes quitação plena;

b) dar **ciência** à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MiCi) sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (item II):

b.1) indicação incompleta dos responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010;

b.2) indicação de responsáveis com natureza de responsabilidade que, de acordo com a estrutura organizacional do órgão, não estão definidas como responsáveis no art. 10 da IN TCU 63/2010;



c) dar **ciência** do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MiCi)

SecexAdministração, 2ª Diretoria, 3 de junho de 2015.

(assinado eletronicamente)

Raimundo Pereira da Silva

AUFC – Matrícula 2786-3